

ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA

Manual prático para acesso a informações públicas no âmbito do TRE-
RJ



Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO	6
<i>Introdução.....</i>	<i>6</i>
<i>A Lei de Acesso à Informação e a Ouvidoria do TRE-RJ.....</i>	<i>6</i>
<i>O que é o SIC?.....</i>	<i>7</i>
<i>Qual a diferença entre pedido de acesso à informação com base na LAI, consulta e dúvida?.....</i>	<i>7</i>
<i>Quem pode requerer acesso a informações do poder público?.....</i>	<i>8</i>
<i>Quais os requisitos para solicitar acesso a informações com base na LAI?.....</i>	<i>8</i>
<i>Quais os meios oferecidos para recebimento de requerimentos de acesso à informação com base na LAI?.....</i>	<i>8</i>
<i>Quais os prazos de reposta ao requerente?.....</i>	<i>8</i>
<i>Todas as informações produzidas ou gerenciadas pela Administração Pública são públicas?.....</i>	<i>9</i>
<i>O que são informações sigilosas?.....</i>	<i>9</i>
<i>O que são informações pessoais?.....</i>	<i>9</i>
<i>Há casos em que o acesso a informações pessoais pode ser concedido?.....</i>	<i>9</i>
<i>As informações pessoais podem ser acessadas por terceiros sem o consentimento da pessoa a que se referirem as informações?.....</i>	<i>9</i>
<i>O acesso a informações que não sejam protegidas pelo sigilo deverá ser sempre concedido?.....</i>	<i>10</i>
<i>O que são pedidos desproporcionais ou desarrazoados?.....</i>	<i>10</i>
<i>A Administração é obrigada a prestar a informação da maneira solicitada pelo cidadão?.....</i>	<i>11</i>
<i>Como deve ser concedido o acesso à informação?.....</i>	<i>11</i>
<i>Quando o órgão estará desonerado da obrigação de prestar as informações solicitadas diretamente ao cidadão?.....</i>	<i>11</i>
<i>O acesso a informação é gratuito?.....</i>	<i>12</i>
<i>O cidadão pode ter acesso aos documentos físicos para pesquisar as informações que deseja pessoalmente?.....</i>	<i>12</i>
<i>O acesso às informações públicas podem ser negadas pela Administração sem motivo justificado?.....</i>	<i>12</i>
<i>Em caso de negativa de acesso, o requerente poderá recorrer?.....</i>	<i>13</i>
<i>O que é transparência passiva?.....</i>	<i>13</i>
<i>O que é transparência ativa?.....</i>	<i>13</i>

© 2024 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

É permitida a reprodução parcial desta obra desde que citada a fonte.

Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Avenida Presidente Wilson, 194, 1º andar
Centro – Rio de Janeiro
Telefone: (21) 3436-9000

OUVIDOR DO TRE/RJ
Desembargadora Eleitoral Kátia Junqueira

CHEFE DA OUVIDORIA DO TRE/RJ
Vivian Maria Nogueira Bacelar

PESQUISA E TEXTO (2019) – 1ª Edição
Gisele Goneli de Lacerda

COLABORADORES 2019
Roberta dos Santos Roeles Santana da Silva
Fernanda Cristina Gomes Costa
Eduardo Luiz Lopes Giglia

EQUIPE DA OUVIDORIA DO TRE-RJ 2024:
Carolina da Costa Favilla Ebecken
Isabelle Mello de Souza
Rivonilda dos Santos Soares
Vivian Maria Nogueira Bacelar

ATUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO (2024) – 2ª Edição
Carolina da Costa Favilla Ebecken

APRESENTAÇÃO

Este Manual Prático tem o propósito de auxiliar o cidadão no conhecimento da Lei de Acesso à Informação (LAI)- Lei nº 12.527/2011, e, ainda, divulgar as ações da Ouvidoria do TRE-RJ para o desenvolvimento do acesso às informações da Justiça Eleitoral Fluminense.

A Lei 12.527/2011 representa uma importante mudança de paradigma em matéria de transparência pública, ao estabelecer o acesso à informação a regra e o sigilo, a exceção. Outra importante contribuição da LAI é a promoção obrigatória da transparência ativa pelos órgãos públicos, o qual deve publicar suas informações independentemente de demanda externa, exceto aquelas protegidas pelo sigilo, na forma de lei.

A partir da leitura deste Manual Prático, o cidadão também conhecerá melhor o trabalho do Serviço de Informação ao Cidadão do TRE-RJ e os procedimentos para obtenção das informações que deseja.

A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Introdução

O direito de acesso à informação previsto na CRFB, em seu artigo 5º, inciso XXXIII, foi regulamentado, em 2011, pela Lei nº 12.527, denominada Lei de Acesso à Informação – LAI.

Essa lei estabelece que a regra é o acesso e o sigilo, exceção. Isso significa que as informações produzidas e guardadas pelo Estado em nome da sociedade são um bem público, e podem ser acessadas por qualquer pessoa que nelas tenha interesse, salvo em casos de sigilo.

Outro ponto interessante deste marco regulatório são os requisitos para se ter acesso às informações públicas: não é preciso motivar o pedido, basta que o requerente se identifique e esclareça quais informações deseja obter.

O acesso à informação é um direito universal, reconhecido por diversos tratados e convenções internacionais, e tem por objetivo a consolidação da democracia e o fortalecimento da capacidade do indivíduo de participar da gestão pública, pelo amplo conhecimento do processo decisório, através do acesso a documentos, dados e estatísticas produzidos pela administração na gestão da coisa pública.

Essa quebra de paradigma propiciou o surgimento da transparência pública e os conceitos de transparência ativa e passiva.

A Lei de Acesso à Informação e a Ouvidoria do TRE-RJ

No TRE-RJ, a Ouvidoria é o canal de comunicação responsável por receber os pedidos de informação com base na Lei de Acesso à Informação.

Conforme disposto no artigo 40, "caput", e inciso II, da Resolução n. 215/2016 do Conselho Nacional de Justiça., a autoridade responsável pelo monitoramento da Lei de Acesso à Informação- LAI (Lei n. 12.527/2011) é o Juiz Ouvidor do TRE/RJ.

O que é o SIC?

SIC é o serviço de informação ao cidadão. É um canal de comunicação através do qual o cidadão pode requerer acesso à informação produzida, guardada e utilizada pelo Poder Público na gestão da coisa pública. No TRE/RJ, a Ouvidoria é a unidade responsável pelo SIC.

Quais as atribuições do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC?

- atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- receber documentos e requerimentos de acesso a informações;
- encaminhar o pedido recebido às unidades responsáveis pela informação, quando não for possível o atendimento imediato ao cidadão e
- prestar a informação solicitada.

Qual a diferença entre pedido de acesso à informação com base na LAI, consulta e dúvida?

Pedidos de acesso à informação com base na LAI são solicitações feitas por cidadãos identificados, que pretendem ter acesso a documentos que foram produzidos ou guardados pelo Poder Público, os quais foram utilizados na administração da coisa pública. Para ter acesso a essas informações, o cidadão precisa atender a alguns requisitos previstos na Lei 12.527/2011, dentre eles delimitar e especificar o pedido, de modo a auxiliar a prestação da informação pela Administração.

Consulta, por sua vez, seria o posicionamento do Tribunal a respeito de determinado assunto. Pedidos de consulta não podem ser atendidos pela Ouvidoria, uma vez que o Código Eleitoral, no seu artigo 30, inciso VIII, define os requisitos que devem ser observados na prestação de consultas pela Justiça Eleitoral.

Note-se: a Ouvidoria pode atender a pedido de acesso a consultas já resolvidas pelo Tribunal. Dessa forma, seria fornecido ao requerente acesso ao ato respectivo.

Dúvidas, muitas vezes confundidas com pedido de acesso à informação, são questionamentos sobre os serviços da Justiça Eleitoral, ou outras informações sobre o funcionamento e a composição do Tribunal, as quais prescindem de atender aos requisitos da Lei 12.527/2011.

São exemplos:

“Quais os documentos necessários para realizar o alistamento?”

“Como faço para tirar a quitação eleitoral?”

Quem pode requerer acesso a informações do poder público?

Qualquer pessoa física ou jurídica devidamente identificada, independente de idade ou nacionalidade.

Quais os requisitos para solicitar acesso a informações com base na LAI?

O cidadão deve se identificar e especificar quais informações deseja obter, delimitando o objeto do pedido (quantidade, período temporal, recorte temático, etc.), de modo a possibilitar a identificação e a compreensão do objeto da solicitação.

A Lei nº 12.527/2011 dispensou a necessidade de motivação do pedido de acesso à informação. No entanto, o requerente terá que se identificar, sendo vedados requerimentos anônimos.

Quais os meios oferecidos para recebimento de requerimentos de acesso à informação com base na LAI?

- formulário-web, no site do TER-RJ, na página da Ouvidoria ou diretamente no link <https://www.tre-rj.jus.br/institucional/ouvidoria/reclamacao-critica-sugestao-e-elogio> ;
- email: ouvidoria@tre-rj.jus.br;
- pessoalmente, na Ouvidoria do TRE-RJ, localizada na Avenida Presidente Wilson 198, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro;
- telefone: (21) 3436-9000.

Quais os prazos de reposta ao requerente?

Nos termos da Lei nº 12.527/11, em regra, a informação deve ser prestada imediatamente. No entanto, caso a informação não esteja disponível, o prazo será de 20 dias, prorrogável por mais 10 dias, mediante expressa justificativa.

O prazo inicial e a prorrogação deverão ser sempre informados ao requerente

Todas as informações produzidas ou gerenciadas pela Administração Pública são públicas?

Não. Informações sigilosas e relativas a dados pessoais não podem, em regra, ser divulgadas ao público.

Informações que dizem respeito à intimidade, honra e imagem das pessoas, por exemplo, não são públicas. Elas só podem ser acessadas pelos próprios indivíduos e, por terceiros, apenas em casos excepcionais previstos na Lei.

O que são informações sigilosas?

Algumas informações podem ser classificadas como sigilosas, pela autoridade competente, quando consideradas imprescindíveis à segurança do Estado (atividade de inteligência, soberania nacional) ou da sociedade (vida, segurança, saúde da população). Há 3 tipos de classificação: ultrassecreta, secreta e reservada.

O que são informações pessoais?

São informações restritas, relativas à intimidade, vida privada, honra da pessoa natural identificada ou identificável, bem como às liberdades e garantias individuais.

As informações pessoais independem de classificação pela autoridade competente, diferentemente de como ocorre com as sigilosas.

Há casos em que o acesso a informações pessoais pode ser concedido?

Sim.

Podem ter acesso a informações pessoais:

- os agentes públicos legalmente autorizados;
- os terceiros autorizados por previsão legal ou pela pessoa a que se referirem a informação ou seu representante legal;
- a própria pessoa a que se referirem as informações.

As informações pessoais podem ser acessadas por terceiros sem o consentimento da pessoa a que se referirem as informações?

Sim.

O consentimento da pessoa a que se referir a informação não será exigido quando for necessário:

- à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;
- ao cumprimento de decisão judicial;
- à defesa de direitos humanos;
- à proteção do interesse público geral preponderante.

O acesso a informações que não sejam protegidas pelo sigilo deverá ser sempre concedido?

Não.

Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- insuficientemente claros ou sem delimitação temporal;
- desproporcionais ou desarrazoados;
- que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, serviço ou produção ou tratamento de dados que não seja de competência do TRE/RJ;
- que tenham sido descartadas, de acordo com a Tabela de Temporalidade.
-

Em qualquer caso, a negativa de acesso deve ser motivada e comunicada ao cidadão.

É importante, ainda, nesses casos, que haja um diálogo com o cidadão, visando entender as razões de seu pedido, para verificar a possibilidade de atender ao solicitado de outra forma.

Note-se: a motivação do pedido não deve ser exigida, mas pode ser solicitada a fim de ajudar na prestação da informação, quando as especificações apresentadas no requerimento não forem suficientes para atender ao pedido, ou quando a delimitação da informação pretendida seja de tal modo extensa que torne impossível atendê-lo conforme demandado.

O que são pedidos desproporcionais ou desarrazoados?

Pedidos desproporcionais são aqueles que, para serem atendidos, demandariam do órgão público esforço tal na produção da informação ao ponto de comprometer a rotina de atividades de determinada unidade, prejudicando, de modo injustificado, o atendimento de outras demandas ou obrigações.

Neste caso, a negativa de acesso deve apresentar o nexo entre o pedido e os impactos para seu atendimento.

Pedidos desarrazoados são aqueles que não encontram amparo legal para concessão do acesso solicitado. Exemplo: solicitar cópia da planta de uma penitenciária.

Note-se: não se pode confundir pedido desarrazoado com pedido desmotivado. A lei não exige motivação como requisito no pedido de acesso à informação.

A Administração é obrigada a prestar a informação da maneira solicitada pelo cidadão?

Não.

A Administração não tem o dever de fornecer a informação da exata maneira que foi solicitada, sobretudo se demandar um esforço que possa comprometer a rotina de trabalho do órgão. Neste caso, os dados são fornecidos no formato mais adequado ou indica-se o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a sua interpretação, consolidação ou tratamento.

Como deve ser concedido o acesso à informação?

Preferencialmente, através de formato eletrônico, ou seja, por e-mail.

No entanto, o cidadão pode optar por receber a informação em meio físico, por correspondência ou retirando no local, casos em que deverá fornecer o material necessário ou ressarcir os custos.

Quando o órgão estará desonerado da obrigação de prestar as informações solicitadas diretamente ao cidadão?

Nos casos em que a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, o cidadão será informado, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Note-se: não confunda o órgão estar desonerado da obrigação de prestar a informação diretamente com a possibilidade de negar o acesso à informação, o que acontece com relação aos pedidos desarrazoados, desproporcionais, anônimos, não específicos etc. No primeiro caso, deve-se informar onde a informação está disponível, ao passo que, no segundo caso, pode-se não atender ao solicitado motivadamente.

O acesso a informação é gratuito?

Em regra, sim, quando as informações não gerem custos ao órgão.

No caso de o cidadão preferir que as informações sejam prestadas por meio físico ou através de correspondência, poderá ser cobrado valores com fim de ressarcir as despesas gastas.

No entanto, está isento de ressarcir esses custos aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei 7.115/1983.

O cidadão pode ter acesso aos documentos físicos para pesquisar as informações que deseja pessoalmente?

Sim.

Deve ser oferecido ao cidadão meios para que o próprio requente pesquise a informação, salvo quando a manipulação dos documentos ofereça risco a sua integridade, caso em que deverá ser oferecida cópia autenticada. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar, a suas expensas, a reprodução por outro meio que não ponha em risco a conservação dos documentos originais.

O acesso às informações públicas podem ser negadas pela Administração sem motivo justificado?

Não!

Somente com motivo justificado o acesso à informação pode ser negado.

O indeferimento injustificado, ou a recusa da administração em atender a pedido de acesso à informação com base na LAI, bem como destruir ou alterar documentos, são consideradas condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público, pela Lei nº 12.527/2011.

Obs.: Todos os casos de negativa de acesso à informação deverão ser comunicados, mensalmente, ao Conselho Nacional de Justiça.

Em caso de negativa de acesso, o requerente poderá recorrer?

Sim.

No prazo de 10 dias pode-se recorrer ao Presidente do TRE/RJ.

E, no caso de manutenção da negativa de acesso, pode-se recorrer ao Plenário do TRE/RJ, no prazo de 5 dias.

O que é transparência passiva?

Transparência Passiva – a Administração somente divulga informações quando demandada pelo cidadão.

O que é transparência ativa?

Transparência Ativa – a Administração divulga informações à sociedade espontaneamente, independente de demandas. Para isso, geralmente, é usado como recurso o Portal da Transparência.

É dever da Administração fomentar o desenvolvimento da cultura da transparência, contribuindo para o desenvolvimento do controle social da administração pública.

A Transparência ativa possui caráter informativo, educativo e de orientação social.

O poder público deve garantir o livre acesso, a exatidão e a integridade das informações.



OUVIDORIA
TRE-RJ